

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

 230462

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de copos descartáveis por copos feitos de materiais comprovadamente biodegradáveis em todos os órgãos da Administração Pública do Município direta ou indireta e na Câmara Municipal.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de copos descartáveis por copos feitos de material comprovadamente biodegradável em todos os setores dos órgãos da Administração Pública do Município direta ou indireta e na Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Os copos descartáveis poderão ser substituídos por outros descartáveis, feitos de materiais comprovadamente biodegradáveis, incluindo os de papel ou os de uso permanente.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto nesta Lei terá prazo 90 dias para ser implementado, mas poderá ser prorrogado se necessário o cumprimento de contrato de aquisição de materiais contraídos por esta Casa Legislativa, como também todos os setores dos órgãos da Administração Pública do Município direta ou indireta, até o final de estoque já adquirido.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2019

Vereador Carlão do PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

## JUSTIFICATIVA

Todos tem o direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, Constituição Federal – artigo 225.

Como um dos mecanismos de efetivação desse comando constitucional, impõe ao Poder Público a missão de controlar métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente.

Nesse contexto, a conscientização para o não uso ou substituição dos descartáveis plásticos atingiu proporções mundiais nos últimos anos, como possível consequencia tem sido retratado na mídia de forma recorrente.

O impacto do copo plástico descartável no meio ambiente é terrível pois, estes pequenos objetos têm a vida útil de em média 03 minutos com a contrapartida de levaram mais de 400 anos para se degradarem.

Estima-se que são consumidos, no Brasil, cerca de 720 milhões de copos descartáveis por dia, o que corresponde a 1500 toneladas de resíduos diariamente, segundo a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos (ABRELPE). Os copos de plástico descartáveis são produzidos a partir de poliestireno, componente derivado do petróleo, que é uma fonte não renovável de matéria-prima. Produtos fabricados a partir desse material não são biodegradáveis, ou seja, não são decompostos pela natureza, o que faz com o que o seu tempo no meio ambiente seja muito longo. De acordo com dados da ONU, o plástico representa 80% do lixo no oceano e pode causar a morte de diversas espécies marítimas, que confundem os resíduos plásticos com alimentos e acabam ingerindo-os. Para reverter essa situação, é preciso colocar em prática o conceito de redução, reutilização e reciclagem desses materiais.

Diante o exposto, buscando qualidade de vida e a preservação do meio ambiente, peço ao nobres Vereadores e Vereadora apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 27 de Junho de 2019

Vereador Carlão do PT